

O Presidente da Mesa


João Rodrigo Pinto Cerqueira



SOCIEDADE TIRO DE BRAGA

REGULAMENTO INTERNO

Aprovados em AG de:
30-04-2016



REGULAMENTO INTERNO

SOCIEDADE TIRO DE BRAGA

CAPÍTULO I

ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 1º Podem ser sócios da Sociedade Tiro de Braga, todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, mediante proposta à Direcção, nas condições seguintes:

- a) Preenchida em modelo próprio e assinada por dois sócios proponentes;
- b) Assinada e apresentada por um Associado no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Acompanhada de 2 fotografias tipo passe, da importância da jóia de admissão e quota anual;
- d) Tratando-se de menores a proposta deve conter no verso declaração escrita dos pais ou tutores, autorizando-os a tal;

Únicos - Só podem ser praticantes da modalidade, os sócios com idade prevista nos regulamentos de tiro desportivo.

Artigo 2º Haverá três categorias de sócios:

- a) EFECTIVOS
- b) BENEMÉRITOS
- c) HONORÁRIOS

Artigo 3º São sócios EFECTIVOS

Todos os actualmente existentes nesta categoria, e os que venham a requerer a sua admissão.

Artigo 4º São sócios BENEMÉRITOS

- a) Todos os actualmente existentes nesta categoria;

- b) Aqueles que no futuro, venham a ser propostos à Assembleia-Geral pela Direcção, em virtude de terem feito à STB a oferta de armas, donativos importantes ou outros motivos que possam ser considerados para o efeito.

Único - Os sócios Beneméritos, tem direito a 5 (cinco) votos e gozam de todos os direitos e regalias dos sócios efectivos que detêm 1 (um) voto, devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede da STB. Os sócios Beneméritos com mais de 25 anos de filiação na STB têm direito a 10 (dez) votos.

Artigo 5º São sócios HONORÁRIOS

- a) Todos os actualmente existentes nesta categoria;
- b) Aqueles que no futuro venham a ser para ela propostos à Assembleia-Geral, pela Direcção como reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados à STB e à causa do Tiro;
- c) Os sócios Honorários gozam de todos os direitos e regalias dos sócios efectivos devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede da STB.

Artigo 6º A admissão de sócios Honorários pode recair em Entidades ou Indivíduos que não sejam sócios da STB, sendo-lhes vedado o direito a votar ou serem eleitos para qualquer órgão da STB.

Artigo 7º Todos os sócios EFECTIVOS são obrigados:

- a) A pagar adiantadamente na Sede social, quando não haja cobrador, a quota e jóia que for aprovada em Assembleia-Geral;
 - a. Os sócios suspensos temporariamente por motivos disciplinares, ou aqueles que recorrendo da suspensão imposta venham a obter decisão favorável, são obrigados ao pagamento das quotas devidas pelo período em que estiverem suspensos.
 - b. Os sócios suspensos por falta de pagamento das quotas, são obrigados ao pagamento de uma jóia de readmissão que será aprovada em Assembleia-Geral.
 - c. Os sócios honorários são isentos do pagamento obrigatório da quota uma vez integrados nesta categoria.
- b) A sujeitar-se às prescrições dos Estatutos e Regulamentos e às determinações dos Corpos Gerentes.

Artigo 8º Os sócios EFECTIVOS deverão:

- 1º Servir gratuita e zelosamente nos Corpos Gerentes para que forem eleitos ou Comissões para que forem nomeados;
- 2º Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e prosperidade da STB.

Artigo 9º Todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, podem:

- a) Frequentar mediante apresentação do cartão de identidade, as instalações da STB;
- b) Servir-se de todas as armas e material desportivo pertencente à STB, utilizando-os unicamente em recintos apropriados;
- c) Usar os distintivos da Sociedade Tiro de Braga;
- d) Gozar as regalias que, pelas Autoridades competentes sejam conferidas à STB, ficando sujeitos às obrigações delas resultantes;
- e) Submeter à aprovação da Direcção propostas para admissão de novos sócios;
- f) Tomar parte nas Assembleias-Gerais usando os direitos que a sua qualidade para esse fim lhes confira;
- g) Ser eleitos para os Corpos Gerentes, quando maiores;
- h) Recorrer à Direcção da STB das penalidades que lhes tenham sido impostas ou se necessário para os órgãos superiores jurisdicionais da hierarquia desportiva;
- i) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea c) do artigo 25º.

Artigo 10º Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Os sócios que se encontrem em dia com o cofre associativo;
- b) Os que não se encontrem a cumprir qualquer penalidade, imposta pões este Regulamento.

Artigo 11º Perdem as qualidades de sócio:

- a) Os que deixarem de pagar a quota quando esta lhe for apresentada e mediante aviso prévio, não promovam a sua liquidação no prazo de 30 dias uteis contados da data do envio.
- b) Os que se recusarem a pagar as avarias ocasionadas nas instalações, material desportivo e ainda o valor dos objectos extraviados e confiados à sua guarda.

Único - Os sócios podem substituir os objectos extraviados e mandar reparar de sua conta o material avariado, mediante consentimento e fiscalização da Direcção.

Artigo 12º Os sócios demitidos em consequência do artigo anterior poderão ser readmitidos, desde que paguem as quotas em atraso e cumpram o estipulado na alínea b) do artigo 7º.

Artigo 13º Haverá três tipos de penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Irradiação.

Artigo 14º Os sócios serão advertidos e suspensos por pequenas faltas, sendo considerada reincidência a repetição das mesmas.

- a) São consideradas pequenas faltas, as desobediências às ordens emanadas pelos órgãos directivos da STB.

Único - A aplicação das penas é da competência da Direcção.

Artigo 15º Os sócios serão irradiados:

- a) Quando pelo seu mau comportamento, se tornem indignos de pertencerem à STB;
- b) Quando infringjam os Estatutos ou Regulamentos da STB;
- c) Quando, por qualquer forma, promovam ou fomentem o descrédito ou a ruína da STB;
- d) Quando ofendam. De qualquer modo, os Corpos Gerentes no exercício do seu cargo.

Artigo 16º A competência disciplinar pertence à Direcção devendo em todos os casos o sócio ser ouvido e, cabendo-lhe recurso para os órgãos superiores ou jurisdicionais da hierarquia desportiva, nos termos da Lei.

Único - A aplicação de qualquer das penalidades consignadas neste Regulamento, será comunicado, imediatamente, por escrito ao interessado.

Artigo 17º A proposta para a pena de irradiação será votada, em escrutínio secreto, sendo necessário para a sua imposição, dois terços dos votos dos membros da Direcção.

Único - Em Assembleia-Geral o arguido argumentará a sua defesa, podendo fazer-se representar por outro sócio no pleno gozo dos seus direitos ou mandatário judicial constituído nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

CORPOS GERENTES

Artigo 18º Para realização dos seus fins, a STB disporá dos seguintes Corpos Gerentes (Artigo 5º dos Estatutos).

- a) ASSEMBLEIA-GERAL
- b) DIRECÇÃO
- c) CONSELHO FISCAL

1º O mandato dos Corpos Gerentes é pelo tempo que a Lei vigente determinar, (no mínimo de três anos) findo o qual poderão ser reeleitos ou renovados em Assembleia-geral;

2º São elegíveis para os Corpos Gerentes do Clube os sócios de maior de idade de acordo com o n.º 2 do artigo 13º da Constituição da República Portuguesa.

Únicos - Os sócios que à data da eleição desempenhem cargos em outras colectividades congéneres terão de renunciar aos mesmos, sem os quais não serão empossados.

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 19º A Assembleia-geral é constituída pelo plenário dos sócios no pleno gozo dos seus direitos. Nela reside a autoridade suprema da STB e as suas deliberações, tomadas de harmonia com os Estatutos e este Regulamento e as demais disposições legais aplicáveis, obrigam todos os sócios.

Artigo 20º A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Único - Em caso de necessidade serão nomeados pela Assembleia-Geral, o Presidente e Secretários, na falta dos legalmente eleitos.

Artigo 21º Compete ao Presidente:

- a) Convocar ou mandar convocar a Assembleia-Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar com o Primeiro Secretário as actas da Assembleia-Geral;
- c) Rubricar as actas da Assembleia-Geral, o livro de autos de posse, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- d) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes, mandando lavrar o respectivo auto que com eles assinará.

Artigo 22º Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as actas da Assembleia-Geral e os autos de posse e promover todo o expediente da mesa.

Artigo 23º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e coadjuva-lo em todos os serviços.

Artigo 24º A Assembleia Geral reunirá anualmente duas vezes, em sessão ordinária:

- a) A Assembleia-Geral reunirá Ordinariamente na segunda quinzena de Março de cada ano, para apresentação e votação do Relatório de Contas da Gerência e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior.
- b) Durante o mês de Outubro, para a discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte. Na mesma Assembleia-Geral, proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes sempre que haja eleições.
- c) As listas contendo os nomes dos sócios propostos para a eleição dos Corpos Gerentes devem ser entregues ao Presidente da Assembleia-Geral oito dias antes da sua votação e subscritas pela Direcção cessante ou por dez associados.

Único - A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto.

Artigo 25º A Assembleia-Geral reunirá Extraordinariamente, em qualquer data, nos seguintes casos:

- a) Quando o Presidente o julgue necessário;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um sócio para recurso disciplinar;
- d) A requerimento de dez ou mais sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- e) As despesas com a convocação da Assembleia-Geral no caso da alínea c) são da conta do sócio recorrente, no caso de o recurso não ser atendido.
- f) A Assembleia-Geral convocada ao abrigo a alínea d) só pode funcionar desde que os requerentes se encontrem presentes.

Artigo 26º A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente ou, à sua ordem, ou no seu impedimento, pelos secretários com a antecipação de pelo menos oito dias, por meios electrónicos directamente aos sócios ou pela publicação em dois diários na Sede da STB, quer a reunião seja Ordinária ou Extraordinária.

- a) Os avisos deverão indicar a ordem dos trabalhos e motivo da convocação;
- b) Cabe aos sócios a comunicação de qualquer alteração aos endereços electrónicos.

Artigo 27º O funcionamento da Assembleia-Geral da Sociedade Tiro do Braga submete-se à Lei Civil, nomeadamente aos artigos 170º e seguintes do Código Civil.

Única - As decisões da Assembleia-Geral ficarão registadas no livro de actas.

Artigo 28º Compete à Assembleia-Geral:

- c) Eleger ou exonerar os Corpos Gerentes;
- d) Apreciar os actos dos Corpos Gerentes, seu Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Nomear, sob proposta da Direcção, sócios Beneméritos ou Honorários;
- f) Fixar o quantitativo da quota e jónias de admissão e readmissão dos associados;
- g) Impor a rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos e as deliberações que tenham sido anteriormente tomadas;
- h) Alterar e reformar o presente Regulamento;
- i) Apreciar e decidir os recursos que lhe forem apresentados;
- j) Votar a dissolução da STB, nos termos Estatutários;
- k) Discutir e votar qualquer proposta que lhe seja submetida;
- l) Apreciar tudo o que diga respeito à STB e resolver sobre os casos omissos.

DIRECCÃO

Artigo 29º A Administração Geral da SOCIEDADE TIRO DE BRAGA pertence a uma Direcção eleita em Assembleia-Geral e, será composta por:

- a) UM PRESIDENTE
- b) UM SECRETÁRIO
- c) UM TESOUREIRO
- d) DOIS VOGAIS

Artigo 30º A Direcção reunirá ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Artigo 31º A Direcção só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Único - Serão ilibados de responsabilidade colectiva, relativa a qualquer acto da Gerência, os membros que rejeitarem por declaração de voto.

Artigo 33º Compete à DIRECÇÃO:

- a) Tomar as necessárias providências para cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da STB, da FPT, da ISSF, da IPSC, de qualquer regulamento especial e das deliberações da sua Assembleia-Geral;
- b) Zelar os interesses da STB, nomeadamente organizando e dirigindo a Secretaria e Tesouraria;
- c) Aprovar e demitir sócios;
- d) Nomear, suspender ou demitir o pessoal ao serviço da STB, determinando-lhe os serviços e atribuindo-lhe as remunerações de acordo com a lei vigente;
- e) Conceder louvores e aplicar penalidades ao abrigo deste Regulamento;
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos por ele solicitados;
- g) Solicitar o Parecer do Conselho Fiscal, em caso de dúvida na interpretação dos Estatutos e Regulamentos;
- h) Recorrer para a Assembleia-Geral do Parecer do Conselho Fiscal, quando ele esteja em desacordo;
- i) Requerer a convocação da Assembleia-Geral sempre que julgue necessário;
- j) Elaborar, quando forem julgados necessários ao bom funcionamento da STB, os indispensáveis projectos e ou alterações aos Regulamentos ou normas internas;
- k) Providenciar em casos urgentes, sobre qualquer ocorrência não prevista nos Estatutos ou Regulamentos, dando conta na primeira Assembleia-Geral do uso que tiver feito dessa atribuição;
- l) Representar a SOCIEDADE TIRO DE BRAGA em todos os actos, nomeadamente nos processos civis, comerciais, criminais, fiscais e administrativos, em que a Sociedade Tiro de Braga seja autora ou ré, seguindo os seus termos e para outorgarem e assinarem escrituras, assim como todos os

documentos públicos necessários para a realização dos actos e contratos da dita Sociedade Tiro de Braga, ficando obrigada a sua representação a dois elementos indiferenciados da Direcção em exercício e devendo substabelecer em advogado poderes forenses, quando necessários e nos termos da lei;

- m) Submeter a aprovação superior, nos termos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Tiro, os programas das provas a realizar;
- n) Propor à Assembleia-Geral a nomeação dos sócios Beneméritos ou Honorários;
- o) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas da sua Gerência, que conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal será apresentado à reunião ordinária do mês de Março e patente aos sócios antes da Assembleia-Geral;
- p) Fornecer aos sócios cartões de identidade, que deverão conter a sua fotografia, número de sócio, data de admissão e número da licença desportiva da FPT;
- q) Organizar ou fiscalizar cursos de formação, provas, torneios ou concursos de tiro ou quaisquer actividades recreativas, através de comissões especiais por si nomeadas para o efeito, mas cuja actividade lhe ficará subordinada e cessará sempre que o julgue conveniente;
- r) Promover anualmente as comemorações do aniversário da fundação (4 de Julho de 1925) da STB.

Artigo 34º Compete ao PRESIDENTE:

- a) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões da Direcção;
- c) Assinar e rubricar os documentos e expediente cuja importância requeira a sua especial sanção;
- d) Rubricar os livros de actas das reuniões, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- e) Representar a STB em juízo como autora ou ré, ou por qualquer outra forma interessada;
- f) Dar execução às deliberações da Direcção e fazer observar o fiel cumprimento dos Estatutos e respectivos Regulamentos.

Artigo 35º Compete ao SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o Presidente no Desempenho das suas funções e substituí-lo no seu impedimento;

- b) Superintender nos serviços de Secretaria, elaborando o respectivo expediente em conformidade com a orientação da Direcção;
- c) Elaborar com o Tesoureiro, o Relatório anual dos actos e Contas de Gerência;
- d) Reunir e arquivar todos os elementos que possam contribuir para a elaboração da Estatística e História da STB;
- e) Promover a realização de quaisquer trabalhos cuja utilidade julgue necessária para o bom funcionamento da Secretaria;
- f) Elaborar as actas das reuniões da Direcção.

Artigo 36º Compete ao TESOUREIRO:

- a) Arrecadar as receitas e deposita-las em estabelecimento de crédito, quando a sua importância assim o aconselha;
- b) Satisfazer todas as despesas previamente autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar todos os recibos de cobrança e, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques de saques das contas de depósitos;
- d) Escriturar e manter em dia os livros da Contabilidade;
- e) Informar periodicamente a Direcção da evolução económica da STB, prestando contas quando lhe for exigido, com a observância de periodicidade mínima estabelecida pela Lei vigente;
- f) Fornecer os elementos necessários para a elaboração do Relatório de Contas da Gerência.

Artigo 37º Compete aos VOGAIS:

Auxiliar a Direcção em todos os seus afazeres e chefiar comissões coordenadoras dentro das actividades da STB.

CONSELHO FISCAL

Artigo 38º A fiscalização da STB é confiada a um Conselho eleito e composto por:

- a) UM PRESIDENTE
- b) UM SECRETARIO
- c) UM RELATOR

Artigo 39º Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita da STB, verificando a sua exactidão;

- b) Fornecer à Direcção o seu parecer sobre qualquer assunto acerca do qual seja consultado;
- c) Elaborar o Parecer sobre o Relatório de Contas da Gerência, a apresentar à Assembleia-Geral;
- d) Assistir, quando o julgue conveniente, às sessões da Direcção onde somente terá função consultiva;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, quando o julgue necessário;
- f) Emitir sobre as propostas de Alteração dos Estatutos ou Regulamentos apresentados à Assembleia-Geral.

Artigo 40º Das sessões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro próprio.

CAPÍTULO III

FUNDOS DA SOCIEDADE

Artigo 41º Constituem receita e fundos da STB:

- a) Os seus haveres;
- b) As importâncias de jóias e quotas;
- c) O rendimento das suas actividades;
- d) Quaisquer donativos;
- e) Toda a receita extraordinária.

Artigo 42º A RECEITA é aplicável aos ENCARGOS de Administração e designadamente:

- a) As despesas de expediente;
- b) Custear as despesas com qualquer missão especial que tenha por fim representar a STB;
- c) Todas as despesas extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DISSOLUÇÃO

Artigo 43º A dissolução desta Associação só poderá ser votada em Assembleia-geral expressamente convocada para este fim e desde quando os seus recursos forem insuficientes para os seus encargos.

Artigo 44º Votada a dissolução, a Assembleia-Geral nomeará a Comissão liquidatária composta por cinco membros.

Artigo 45º Depois de pagas todas as dívidas, o remanescente dos seus haveres terá o destino que a Assembleia-Geral indicar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º O ano social da STB é o ano Civil.

Artigo 47º A STB tem emblema próprio, cujo desenho terá que ser aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 48º O emblema da Sociedade Tiro de Braga manter-se-á como um octógono branco dentro do qual na metade inferior se vê a metade superior de um alvo clássico de precisão com linhas e visual em negro tendo à direita a letra S., à esquerda a letra T. e sob a visual a palavra Braga todas de negro e tudo encimado pelo escudo da cidade de Braga.

Artigo 49º O presente Regulamento só pode ser alterado por proposta da iniciativa da Direcção ou de um grupo de pelo menos trinta sócios, devidamente fundamentada e apresentada àquela.

- a) Para poderem ser apreciados pela Assembleia-Geral para esse fim especialmente convocada, as propostas de alteração do Regulamento devem ser acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.
- b) A conveniência de reforma do Regulamento e respectivos projectos terão de ser aprovados por três quartos dos votantes presentes.

Artigo 50º A STB é completamente alheia a assuntos de carácter político ou religioso e não é responsável pelas opiniões dos seus sócios expandidas ou sustentadas em reuniões ou qualquer publicação.